PROJETO DE LEI Nº 687/13

Considera de utilidade pública municipal a PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante é uma Associação civil, com fins não-econômicos, de âmbito nacional, de natureza privada, com sede e foro na cidade de Salvador, à Rua I, Caminho 2, Casa 11, 5ª Etapa, Castelo Branco, com prazo de duração indeterminado. Segundo o seu Estatuto Social, a Associação tem como objetivos:

a) desenvolver ações de natureza artística, cultural, social, promocional, educacional e de capacitação profissional, direcionadas para as comunidades carentes, em especial ao atendimento às crianças, adolescentes e jovens;

b) promover a união e o congraçamento do terceiro setor em âmbito nacional e internacional, promulgando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações;

c) difundir conhecimentos de novas tecnologias e desenvolver projetos e programas visando ao desenvolvimento autossustentável;

d) promover direitos estabelecidos e construção de novos direitos de interesse suplementar;

e) colaborar com os poderes públicos, entidades de classe e quaisquer outras associações, em tudo que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercambio de informações com centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;

f) apoiar, criar e desenvolver projetos, programas e atividades nas áreas de educação e socioculturais de diversas linguagens: idiomas, artes cênicas, artes circenses, música, artes plásticas, dança, cinema, multimídia, artes visuais, literatura e bibliotecas, museus, publicações informatizadas, entre outras, visando à profissionalização para o terceiro setor.

A PÉ DE MOLEQUE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados dirigentes ou empregadores e seus familiares no respectivo processo decisório da associação.

A PÉ DE MOLEQUE, em sua gestão, administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos pelos dirigentes da entidade, e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins, até o terceiro grau, ou ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. Da ocorrência de tais atos, os mesmos serão nulos de pleno direito, respondendo os eventuais praticantes na forma prevista em Lei.

Poderão se associar a PÉ DE MOLEQUE, pessoas físicas que desejem contribuir para consecução do seu objetivo, mediante o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e do pagamento de contribuição determinada em assembleia geral, sendo o número de sócios ilimitado.

No caso da dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

A missão da PÉ DE MOLEQUE é oferecer um trabalho inovador e capaz de desenvolver a potencialidade dos beneficiários, para o exercício da

cidadania e o respeito mútuo em clima de cooperação, contribuindo para a formação integral do individuo.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento da utilidade pública municipal da **PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante**.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
GILMAR SANTIAGO